



Bruxelas, 3 de fevereiro de 2023
(OR. en)

5953/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0002 (NLE)**

**SCH-EVAL 25
SIRIS 10
COMIX 59**

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------------|---|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho |
| n.º doc. ant.: | 5952/23 |
| Assunto: | Projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de informação Schengen |

1. Na sequência da adoção pelo Conselho do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, uma equipa de peritos dos Estados-Membros e da Comissão efetuou, em 2022, uma avaliação da aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de informação Schengen.
2. Em conformidade com o referido regulamento, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação e assegurar que a Islândia aplica, de forma correta e eficaz, todas as regras de Schengen relacionadas com o Sistema de informação Schengen.

3. Desde 1 de outubro de 2022, é aplicável o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen¹. Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, do referido regulamento, no caso das avaliações realizadas antes de 1 de fevereiro de 2023, a adoção dos relatórios de avaliação e das recomendações processa-se nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento (UE) n.º 1053/2013.
4. O Grupo para as Questões de Schengen – que inclui a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Listenstaine, parceiros do Comité Misto – aprovou, em 30 de janeiro de 2023, a proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote o projeto de decisão de execução do Conselho constante do documento 5952/23.

¹ JO L 160 de 15.6.2022, p. 1-27.